



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Municipal nº 030 de 13 de março de 2024.

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no Município em vista do estado de emergência deflagrado pela dengue.

GEZIEL PEREIRA LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o inciso XII, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 001/90;

CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 57, da Lei Municipal nº 001/90;

CONSIDERANDO o artigo 30, da Lei Municipal 1.132/02, que impõe a capinação e limpeza dos terrenos baldios;

CONSIDERANDO o artigo 32, "caput", da Lei Municipal nº 1.132/02;

CONSIDERANDO o estado de emergência deflagrado pela atual epidemia de "dengue" (Decreto 68.368/24), cujo combate, por todas as maneiras, vai ao encontro do interesse comum;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme imposto pela Constituição Federal (art. 196), o que abrange as medidas preventivas;

CONSIDERANDO que a "dengue" é transmitida através de um vetor cujo criadouro tem lugar em água limpa e parada, na maior parte das vezes presente em terrenos baldios desprovidos de limpeza e capinação;

CONSIDERANDO o grande número de infectados neste Município pela doença aludida, que desagua na urgência de seu enfrentamento.

DECRETA

Art. 1º - Os proprietários, possuidores ou compromissários de terrenos baldios neste Município de Mineiros do Tietê têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta norma, para proceder a capinação e limpeza de tais imóveis.

Parágrafo Único - Anteriores notificações com mesmo objeto são, neste ato, tornadas insubsistentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo primeiro, sem necessidade de qualquer outra comunicação ou notificação, o Município poderá proceder a pronta capinação e limpeza dos imóveis, cujo dispêndio será de responsabilidade dos proprietários, possuidores ou compromissários, tendo lugar a posterior cobrança, sem prejuízo da aplicação de eventuais multas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê- SP, 13 de março de 2024.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal